



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026

Código de Registro TCE - MS: 1AF989EDEA53A5A2905CE7272AB0311006FD97C7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE /MS**, com sede na cidade de Anaurilândia - MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.173.522/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Lucio Roberto Calixto Costa, nomeado(a) pela Ata de Eleição ATA Nº 005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, publicada no diário oficial de Codevale nº 233 no dia 23/12/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2026, publicada no diário oficial do Codevale de nº 593 no dia 19 junho de 2026, processo administrativo n.º 14/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CODEVALE n.º 032/2023 (Ata de Registro de Preços), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **medicamentos, materiais correlatos e insumos de saúde, pactuados e não pactuados, conforme especificações, quantitativos estimados e preços de referência constantes dos anexos, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios consorciados: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina, através do Consórcio Público de Desenvolvimento Vale do**

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Ivinhema – MS (CODEVALE), especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A Empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CPF/CNPJ: **81.706.251/0001-98** estabelecido(a) à Rua João Amaral de Almeida 100 SEM INFORMAÇÃO CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA-PR representado(a) neste ato por Jeferson Campos Mastaler, portador(a) do CPF nº 037.193.609-89, sendo possível contato do mesmo através do e-mail: empenhos2@promefarma.com.br e telefone nº (41) 99975-0206

Descrição Lote	Item Descrição	Marca Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Final	Valor Unitário
4	17654-DIPIRONA SÓDICA, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267203	GREENPHARMA	6.115.965	Unidade	R\$ 0,11	R\$ 672.756,15
5	17743-ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 5,00 ML - BR0271687	FARMACE	94.500	Unidade	R\$ 0,99	R\$ 93.555,00
7	17770-ÁGUA DESTILADA, BIDEDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - AMPOLA 10,00 ML - BR0315056	FARMACE	124.004	Unidade	R\$ 0,16	R\$ 19.840,64
8	17806-AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0292402	HIPOLABOR	14.000	Unidade	R\$ 1,80	R\$ 25.200,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10	17856-BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0268222	SAMTEC	9.375	Unidade	R\$ 0,83	R\$ 7.781,25
16	17875-CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0448845	HIPOLABOR	80.125	Unidade	R\$ 1,02	R\$ 81.727,50
19	17631-CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0267162	SAMTEC	42.750	Unidade	R\$ 0,48	R\$ 20.520,00
24	17637-CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0267574	FARMACE	31.250	Unidade	R\$ 0,42	R\$ 13.125,00
28	17652-DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0267194	HIPOLABOR	51.875	Unidade	R\$ 0,85	R\$ 44.093,75
29	17992-DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3,00 ML - BR0271003	FARMACE	58.250	Unidade	R\$ 0,80	R\$ 46.600,00
31	17655-DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,00 ML - BR0268252	FARMACE	422.810	Unidade	R\$ 0,57	R\$ 241.001,70
41	18156-FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0271950	HIPOLABOR	4.625	Unidade	R\$ 2,09	R\$ 9.666,25
47	17977-GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0270019	HALEX	6.625	Unidade	R\$ 2,00	R\$ 13.250,00
48	17980-GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 10,00 ML - BR0267540	FARMACE	48.500	Unidade	R\$ 0,46	R\$ 22.310,00
49	18414-GLICOSE, 50 % - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML - BR0267541	FARMACE	64.250	Unidade	R\$ 0,40	R\$ 25.700,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

53	18004-HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0342135	BLAU	55.625	Unidade	R\$ 2,80	R\$ 155.750,00
54	17706-IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 20,00 ML - BR0268331	PRATI	30.125	Unidade	R\$ 1,30	R\$ 39.162,50
67	18369-OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268160	BLAU	83.500	Unidade	R\$ 6,75	R\$ 563.625,00
72	18256-SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10,00 ML - BR0268076	SAMTEC	3.750	Unidade	R\$ 1,24	R\$ 4.650,00
73	18258-SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268442	BLAU	1.813	Unidade	R\$ 17,90	R\$ 32.452,70
76	18307-VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0268540	BLAU	5.000	Unidade	R\$ 4,99	R\$ 24.950,00
84	17592-ALBENDAZOL, 400 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO - BR0459822	PRATI	157.523	Unidade	R\$ 0,45	R\$ 70.885,35
96	17613-CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0272454	HIPOLABOR	37.000	Unidade	R\$ 6,40	R\$ 236.800,00
110	17640-DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR - FRASCO 100,00 ML - BR0268243	FARMACE	110.390	Unidade	R\$ 2,10	R\$ 231.819,00
125	17682-FLUCONAZOL, 150 MG - CÁPSULA - BR0267662	MEDQUÍMICA	206.500	Unidade	R\$ 0,50	R\$ 103.250,00
139	17715-LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0273467	AIRELA	63.280	Unidade	R\$ 2,70	R\$ 170.856,00
140	17723-METILDOPA, 250 MG - COMPRIMIDO - BR0267689	HIPOLABOR	828.773	Unidade	R\$ 0,57	R\$ 472.400,61

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

142	18183-METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 10,00 ML - BR0267311	AIRELA	27.000	Unidade	R\$ 1,35	R\$ 36.450,00
150	17688-NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50,00 ML - BR0267378	PRATI	15.465	Unidade	R\$ 5,15	R\$ 79.644,75
155	17665-PERMETRINA, 50 MG/ML, LOÇÃO - FRASCO 60,00 ML - BR0363597	NATIVITA	27.598	Unidade	R\$ 3,12	R\$ 86.105,76
165	17635-SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME - BISNAGA 50,00 G - BR0272089	PRATI	76.515	Unidade	R\$ 8,60	R\$ 658.029,00
172	18397-ALOPURINOL, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0267509	SANDOZ	306.895	Unidade	R\$ 0,24	R\$ 73.347,91
177	17923-CLOPIDOGREL, 75 MG - COMPRIMIDO - BR0272045	SANDOZ	639.300	Unidade	R\$ 0,42	R\$ 268.506,00
191	18401-NEOMICINA + BACITRACINA, 5 + 250 MG + UI/G - POMADA - BISNAGA 15 G - BR0273167-2	PRATI	86.375	Unidade	R\$ 2,40	R\$ 207.300,00
192	18385-ÓLEO MINERAL FR X 100 ML - un -	AIRELA	13.133	Unidade	R\$ 3,30	R\$ 43.338,90
210	18399-CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO - BISNAGA 30,00 G - BR0308736	HIPOLABOR	17.000	Unidade	R\$ 2,80	R\$ 47.600,00
216	18415-HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0342134	BLAU	16.500	Unidade	R\$ 4,75	R\$ 78.375,00
219	18377-NIMESULIDA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0273710	VITAMEDIC	806.250	Unidade	R\$ 0,06	R\$ 47.568,75
223	18211-RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO, 5.000UI + 900UI + 150MG/G, POMADA - BISNAGA 45,00 G - BR0298548	NATIVITA	12.125	Unidade	R\$ 5,40	R\$ 65.475,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

224	18224-RISPERIDONA, 2 MG - COMPRIMIDO - BR0268149	PRATI	380.750	Unidade	R\$ 0,09	R\$ 34.267,50
230	18015-DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) - FRASCO 20,00 ML - BR0267205	AIRELA	32.500	Unidade	R\$ 2,30	R\$ 74.750,00
240	17882-BROMOPRIDA, 10 MG - COMPRIMIDO - BR0269954	PRATI	240.625	Unidade	R\$ 0,13	R\$ 31.281,25
241	18400-CETOCONAZOL, 200 MG - COMPRIMIDO - BR0267151	PRATI	72.500	Unidade	R\$ 0,23	R\$ 16.675,00
281	18289-TRAZODONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0362260	APSEN	46.750	Unidade	R\$ 2,15	R\$ 100.512,50
294	18378-OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0268277	BLAU	10.375	Unidade	R\$ 3,20	R\$ 33.200,00
299	18201-QUETIAPINA, 200 MG - COMPRIMIDO - BR0272833	BIOLAB	60.000	Unidade	R\$ 0,65	R\$ 39.000,00
301	18978-SULFATO DE MAGNÉSIO 50% USO IV AMPOLA 10 ML	HALEX	1.875	Unidade	R\$ 5,98	R\$ 11.212,50
302	18259-SUXAMETÔNIO CLORETO, 500 MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0290168	BLAU	1.250	Unidade	R\$ 25,85	R\$ 32.312,50
311	18180-METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 125 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0271600	BLAU	1.125	Unidade	R\$ 12,00	R\$ 13.500,00
318	18111-LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 5%, POMADA - BISNAGA 25,00 G - BR0269847	CELLERA	1.000	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
323	17821-ANLÓDIPINO BESILATO, ASSOCIADO À BENAZEPRILA CLORIDRATO, 5 MG + 10 MG - CÁPSULA - BR0394916	BIOLAB	2.750	Unidade	R\$ 2,70	R\$ 7.425,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

330	17955-FLUCONAZOL, 2 MG/ML, INJETÁVEL - FRASCO 100,00 ML - BR0271116	FARMACE	250	Unidade	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
346	19601-SCHINUS TEREBINTHIFOLIUS 3,996ML/6,0G GEL VAGINAL 60G + 10 APLICADORES	HEBRON	5.500	Unidade	R\$ 107,99	R\$ 593.945,00
350	18976-GLICOSE 50% USO IV AMPOLA 10ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BR0270092-2	FARMACE	1.250	Unidade	R\$ 0,58	R\$ 725,00
356	54-Oleo mineral 100 % frasco 100 ml	AIRELA	375	Unidade	R\$ 3,85	R\$ 1.443,75
367	147-Cetoconazol 20 mg/g - creme dermatológico - tubo com 30 g	HIPOLABOR	508	Unidade	R\$ 2,79	R\$ 1.417,32
375	198-VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO-288 MG(EQUIV. A 250 MG ÁCIDO VALPRÓICO) CÁPSULA OU COMPRIMIDO	BIOLAB	10.125	Unidade	R\$ 0,32	R\$ 3.240,00
376	200-VANCOMICINA 500MG PO PRA SOL. INJETAVEL IV/IM	BLAU	1.250	Unidade	R\$ 5,00	R\$ 6.250,00
388	277-Quetiapina 100 mg	BIOLAB	250.000	Unidade	R\$ 0,30	R\$ 75.000,00
389	280-Risperidona 1 mg	PRATI	252.500	Unidade	R\$ 0,08	R\$ 20.200,00
390	282-Risperidona 2 mg	PRATI	252.500	Unidade	R\$ 0,09	R\$ 22.725,00
391	283-Risperidona 3 mg	PRATI	250.000	Unidade	R\$ 0,11	R\$ 27.500,00
408	406-Cetoconazol 2% - shampoo 100ml	NATIVITA	6.250	Unidade	R\$ 5,30	R\$ 33.125,00
418	460-Bromoprida 4 mg/ml gotas pediátricas com 20 ml	AIRELA	12.500	Unidade	R\$ 1,99	R\$ 24.875,00
435	17625-TIAMINA, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0272341	PRATI	502.530	Unidade	R\$ 0,23	R\$ 114.074,31
444	17669-PERMETRINA, 10 MG/ML, CREME CAPILAR - FRASCO 60,00 ML - BR0268284	NATIVITA	7.523	Unidade	R\$ 2,15	R\$ 16.174,45

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

449	17683-NORETISTERONA, 0,35 MG, EM BLISTER CALENDÁRIO - BLISTER - BR0448808	BIOLAB	25.000	Unidade	R\$ 0,23	R\$ 5.750,00
454	17702-HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100 ML - BR0340783	AIRELA	52.125	Unidade	R\$ 2,40	R\$ 125.100,00
456	17712-LEVONORGESTREL, ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, 0,15 MG + 0,03 MG, EM BLISTER CALENDÁRIO - BLISTER - BR0448804	BIOLAB	173.025	Unidade	R\$ 0,10	R\$ 17.302,50
457	17716-LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0268856	PRATI	10.952.800	Unidade	R\$ 0,05	R\$ 503.828,80
468	17749-CIPROFIBRATO, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0308738	BIOLAB	338.250	Unidade	R\$ 0,27	R\$ 91.327,50
470	17753-ÁCIDO FÓLICO, ASSOCIADO AO ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL, 400 MCG + 10 MG - CÁPSULA - BR0435720	BIOLAB	200.000	Unidade	R\$ 0,83	R\$ 166.000,00
475	17762-ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG - CÁPSULA - BR0267504	BIOLAB	175.000	Unidade	R\$ 0,32	R\$ 56.000,00
482	17773-ÁGUA DESTILADA, BIDEDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - AMPOLA 5,00 ML - BR0315056	HALEX	7.504	Unidade	R\$ 0,26	R\$ 1.951,04
504	17818-AMPICILINA, 500 MG - CÁPSULA - BR0267515	PRATI	13.750	Unidade	R\$ 0,85	R\$ 11.687,50
515	17833-BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG - COMPRIMIDO - BR0267936	APSEN	82.000	Unidade	R\$ 0,32	R\$ 26.240,00
518	17836-BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG - COMPRIMIDO - BR0343573	APSEN	371.875	Unidade	R\$ 0,30	R\$ 111.562,50

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

537	17876-CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 4MG + 100MG + 100MG, INJETÁVEL, AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA - CONJUNTO - BR0270814	ARESE	1.250	Unidade	R\$ 9,49	R\$ 11.862,50
550	17901-CARBOCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0449010	PRATI	1.375	Unidade	R\$ 3,75	R\$ 5.156,25
551	17902-CARBOCISTEÍNA, 50 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100,00 ML - BR0449011	PRATI	1.375	Unidade	R\$ 5,05	R\$ 6.943,75
552	17904-CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600 MG + 200 UI - COMPRIMIDO - BR0327766	IMEC	215.000	Unidade	R\$ 0,20	R\$ 43.000,00
557	17912-BENZOATO DE BENZILA, 25%, EMULSÃO TÓPICA - FRASCO 60,00 ML - BR0308726	IFAL	375	Unidade	R\$ 5,45	R\$ 2.043,75
575	17947-DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1,00 ML - BR0300733	FARMACE	30.000	Unidade	R\$ 0,70	R\$ 21.000,00
585	17966-GABAPENTINA, 300 MG - CÁPSULA - BR0268107	BIOLAB	55.000	Unidade	R\$ 0,26	R\$ 14.300,00
586	17967-GABAPENTINA, 400 MG - CÁPSULA - BR0268106	BIOLAB	27.000	Unidade	R\$ 0,35	R\$ 9.450,00
589	17979-GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL - SACHÊ 5,00 G - BR0394237	ADIUM	36.250	Unidade	R\$ 4,60	R\$ 166.750,00
600	18006-HIDROXICLOROQUINA SULFATO, 400 MG - COMPRIMIDO - BR0268119	APSEN	42.750	Unidade	R\$ 1,40	R\$ 59.850,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

601	18011-DIOSMINA, ASSOCIADA À HESPERIDINA, 900 MG + 100 MG - COMPRIMIDO - BR0428425	VITAMEDIC	141.250	Unidade	R\$ 1,10	R\$ 155.375,00
623	18053-DOXICICLINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0271036	SANDOZ	137.761	Unidade	R\$ 0,42	R\$ 57.859,62
629	18064-DUTASTERIDA, ASSOCIADO À TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,4 MG - CÁPSULA - BR0428705	APSEN	135.000	Unidade	R\$ 3,00	R\$ 405.000,00
633	18068-LEVETIRACETAM, 250 MG - COMPRIMIDO - BR0285965	SANDOZ	16.625	Unidade	R\$ 0,90	R\$ 14.962,50
637	18073-LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25 MG - COMPRIMIDO - BR0433280	FARMOQUIMICA	65.000	Unidade	R\$ 1,33	R\$ 86.450,00
639	18078-LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - CÁPSULA - BR0398689	FARMOQUIMICA	50.000	Unidade	R\$ 1,97	R\$ 98.500,00
643	18086-LEVOFLOXACINO, 750 MG - COMPRIMIDO - BR0437283	APSEN	15.000	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 37.500,00
647	18095-ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20,00 ML - BR0267281	HIPOLABOR	3.875	Unidade	R\$ 5,74	R\$ 22.242,50
661	18125-ETODOLACO, 300 MG - COMPRIMIDO - BR0351480	APSEN	5.000	Unidade	R\$ 1,66	R\$ 8.300,00
670	18140-MECLIZINA, 25 MG - COMPRIMIDO - BR0295391	APSEN	5.000	Unidade	R\$ 1,47	R\$ 7.350,00
678	18155-METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG, COM LIB PROL - COMPRIMIDO - BR0397599 NÃO USAR NÃO USAR NÃO USAR	PRATI	240.000	Unidade	R\$ 0,15	R\$ 36.000,00
685	18168-METILDOPA, 500 MG - COMPRIMIDO - BR0267688	HIPOLABOR	138.773	Unidade	R\$ 1,15	R\$ 159.588,95

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

687	18174-METILFENIDATO CLORIDRATO, 36 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0308226	ADIUM	26.250	Unidade	R\$ 9,00	R\$ 236.250,00
690	18178-METILFENIDATO CLORIDRATO, 54 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR0308225	ADIUM	11.250	Unidade	R\$ 9,67	R\$ 108.787,50
692	18182-METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0271599	BLAU	7.000	Unidade	R\$ 21,00	R\$ 147.000,00
696	18191-MIRTAZAPINA, 30 MG - COMPRIMIDO - BR0294536	SANDOZ	42.000	Unidade	R\$ 0,57	R\$ 23.940,00
698	18193-MIRTAZAPINA, 45 MG - COMPRIMIDO - BR0294537	PRATI	24.750	Unidade	R\$ 1,51	R\$ 37.372,50
702	18199-QUETIAPINA, 100 MG - COMPRIMIDO - BR0272832	BIOLAB	43.250	Unidade	R\$ 0,28	R\$ 12.110,00
715	18219-MUPIROCINA, 20 MG/G, CREME - BISNAGA 15,00 G - BR0273455	PRATI	650	Unidade	R\$ 18,00	R\$ 11.700,00
716	18220-RISPERIDONA, 1 MG - COMPRIMIDO - BR0272839	PRATI	108.250	Unidade	R\$ 0,08	R\$ 8.660,00
719	18226-RISPERIDONA, 3 MG - COMPRIMIDO - BR0284105	PRATI	45.000	Unidade	R\$ 0,11	R\$ 4.950,00
725	18242-SERTRALINA CLORIDRATO, 100MG - COMPRIMIDO - BR0272363	PRATI	16.250	Unidade	R\$ 0,29	R\$ 4.712,50
728	18251-SOTALOL CLORIDRATO, 160 MG - COMPRIMIDO - BR0274647	SANDOZ	625	Unidade	R\$ 1,15	R\$ 718,75
746	18290-TRAZODONA CLORIDRATO, 50 MG - COMPRIMIDO - BR0276948	APSEN	73.750	Unidade	R\$ 0,22	R\$ 16.225,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

747	18291-TRIANCINOLONA, SAL ACETONIDA, 1 MG/G, PASTA ORAL - BISNAGA 10,00 G - BR0434473	PRATI	2.500	Unidade	R\$ 5,98	R\$ 14.950,00
786	18358-OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0272327	APSEN	4.500	Unidade	R\$ 0,93	R\$ 4.185,00
795	18371-ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 4,00 ML - BR0268504	HIPOLABOR	2.500	Unidade	R\$ 0,93	R\$ 2.325,00
800	18380-OLANZAPINA, 5 MG - COMPRIMIDO - BR0271620	PRATI	155.000	Unidade	R\$ 0,25	R\$ 38.750,00
802	18388-NITAZOXANIDA, 20 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100,00 ML - BR0368640	ALTHAIA	750	Unidade	R\$ 14,74	R\$ 11.055,00
814	18421-Cetoprofeno 100 mg Pó para suspensão injetável IM Frasco-ampola - BR0340101	HIPOLABOR	25.000	Unidade	R\$ 1,30	R\$ 32.500,00
816	18426-Alfaepoetina 10.000 ui Solução injetável Frasco-ampola 1 ml	BLAU	963	Unidade	R\$ 75,18	R\$ 72.398,34
831	18446-MISOPROSTOL: 200 MCG 2 COMPRIMIDO - BR0358755	HEBRON	875	Unidade	R\$ 47,07	R\$ 41.186,25
832	18447-MISOPROSTOL: 25 MCG - COMPRIMIDO - BR0358753	HEBRON	1.938	Unidade	R\$ 11,00	R\$ 21.318,00
850	18476-AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO: 1 G + 0,2 G - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR0271100	AUROBINDO	1.500	Unidade	R\$ 11,15	R\$ 16.725,00
868	18505-ANLODIPINO, BESILATO: 2,5 MG - COMPRIMIDO - BR0272435	BIOLAB	7.500	Unidade	R\$ 0,20	R\$ 1.500,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

869	18507-BRINZOLAMIDA: 10 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML - BR0271866-1	ALCON	38	Unidade	R\$ 64,68	R\$ 2.457,84
893	18552-ETANERCEPT: 50 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA - BR0343608	SANDOZ	300	Unidade	R\$ 828,24	R\$ 248.472,00
905	18570-LEVETIRACETAM: 750 MG - COMPRIMIDO	SANDOZ	3.750	Unidade	R\$ 3,39	R\$ 12.712,50
906	18780-PROPAFENONA, CLORIDRATO : 300MG - COMPRIMIDO - BR 0384894	PRATI	17.500	Unidade	R\$ 0,68	R\$ 11.900,00
942	18962-SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML- AMPOLA 5ML - BR0274989	BLAU	7.500	Unidade	R\$ 8,74	R\$ 65.550,00
947	18973-ZINCO QUELATO 100MG, COMPRIMIDO	AIRELA	7.500	Unidade	R\$ 0,76	R\$ 5.700,00
950	18985-OXICODONA 20MG (COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA)	ADIUM	2.500	Unidade	R\$ 17,86	R\$ 44.650,00
951	18986-LEVETIRACETAM 750MG (COMPRIMIDO)	SANDOZ	12.500	Unidade	R\$ 2,52	R\$ 31.500,00
952	18987-RIVAROXABANA 2,5MG (COMPRIMIDO)	APSEN	2.500	Unidade	R\$ 1,28	R\$ 3.200,00
959	18999-LEUPRORRELINA 3,75MG AMPOLA	SANDOZ	125	Unidade	R\$ 252,75	R\$ 31.593,75
973	19021-SACCHAROMYCES CEREVISIAE 500 MILHÕES/5ML SUSP ORAL, FRASCO C/ 5ML. USO ADULTO	HEBRON	7.500	Unidade	R\$ 5,21	R\$ 39.075,00
974	19022-SACCHAROMYCES CEREVISIAE 250 MILHÕES/5ML SUSP ORAL, FRASCO C/ 5ML. USO PEDIATRICO	HEBRON	7.500	Unidade	R\$ 4,35	R\$ 32.625,00
986	19038-DENOSUMABE 60 MG/ML 1 ML INJETAVEL (PROLIA)	SANDOZ	250	Unidade	R\$ 550,00	R\$ 137.500,00

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

992	19046-TERIPARATIDA 250MG/ML (FORTEO COLTER PEN CARTUCHO DE 2,4ML)	ACCORD	63	Unidade	R\$ 1.075,50	R\$ 67.756,50
1004	19487-Nortriptilina 75mg	CELLERA	10.000	Unidade	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
1008	19497-CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 60MG  CÁPSULA- COD 619726	APSEN	127.500	Unidade	R\$ 4,51	R\$ 575.025,00
1009	19499-CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML  COD BR0368654	FARMACE	12.500	Unidade	R\$ 0,17	R\$ 2.125,00
1010	19500-ERTAPENEM 1G, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA  COD BR0274149	AUROBINDO	1.250	Unidade	R\$ 171,00	R\$ 213.750,00
Total						R\$11.427.571,64

Valor Total: R\$ 11.427.571,64 (Onze milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos.).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

2.4. A aceitação de que trata o subitem **2.3** poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o da presente ARP será o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE/MS**.

São participantes da presente Ata de Registro de Preços – ARP os seguintes Municípios consorciados ao CODEVALE: **Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Deodópolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Taquarussu, Brasilândia e Vicentina**.

3.2. Não há partícipes na presente ARP além dos Municípios consorciado ao CODEVALE, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada (carona) por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 30 da Resolução CODEVALE n.º 32/2023.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial da Administração, podendo ser prorrogada por igual período, renovando automaticamente seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os casos de reajuste e reequilíbrio estão dispostos no item 6.15 do edital.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1. Publicar na imprensa oficial da Administração o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

11.1.2. Publicar nos moldes do subitem 11.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

11.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

11.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.1.4.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

11.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

11.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

11.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

11.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

11.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Resolução CODEVALE n.º 32/2023;

11.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

11.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes.

11.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações no Resolução CODEVALE n.º 32/2023.

11.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, **admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

11.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

11.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

11.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

11.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

11.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

11.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

11.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

11.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

11.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.3.2. Responder no prazo de 30 (trinta) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos e Entidades participantes, admitida a prorrogação.

11.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente.

11.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

11.3.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

11.3.6. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

11.3.7. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

11.3.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Grande – MS, 17 de Julho de 2026

)

Assinaturas:

CODEVALE

**PROMEFARMA MEDICAMENTOS
E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Testemunha:

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3.179 – CEP: 79.003-000 – Campo Grande - MS



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: